

Emenda Modificativa nº 2958 de 30/11/2016 às 10:19:51

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Altera o percentual de remanejamento para 10%

Texto

Modifique-se o texto do art.8º, que passa a ter a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada nesta Lei (...)”.

Justificativa

A concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para a má gestão dos recursos públicos e para a subordinação do Poder Legislativo ao Executivo, prejudicando o equilíbrio dos três poderes e corrompendo o sistema republicano de freios e contrapesos. É bom lembrar que o Prefeito tem a liberdade de enviar proposta de alteração da lei orçamentária sempre que necessário, devendo ser apreciada e discutida entre os vereadores, caso a caso, uma vez que a essa Casa compete deliberar sobre as leis, dentre elas, sobretudo, o orçamento público.

Emenda Aditiva nº 2959 de 30/11/2016 às 10:20:06

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Estabelece um teto máximo de gastos com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social pela Prefeitura.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "Fica fixado limite individualizado para a despesa com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social do Poder Executivo em um teto máximo de 0,2% do valor global realizado com Investimentos no exercício anterior."

Justificativa

Considerando o momento financeiro que o país, o Estado e a cidade do Rio de Janeiro atravessam, e que a Prefeitura ano após ano gasta com publicidade, propaganda e comunicação social valor bem superior àquele inicialmente autorizado no orçamento, faz-se necessário cortar gastos de tal natureza de modo a preservar recursos públicos para serem efetivamente investidos em áreas de maior impacto social, como a Saúde e a Educação.

Emenda Aditiva nº 2960 de 30/11/2016 às 10:20:06

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Estabelece um limite de remanejamento por ação.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art.8º com a seguinte redação: "O acréscimo ou cancelamento de recursos mediante abertura de crédito suplementar deverá respeitar a margem fixada de 30% por ação."

Justificativa

Considerando que a margem global de remanejamento concedida à Prefeitura possibilita alterações drásticas em ações pontuais – a execução muito além do valor autorizado ou o cancelamento brusco e até mesmo extinção de ações previstas –, o que prejudica as funções de previsão, planejamento e controle legislativo da peça orçamentária, passa o Executivo a ter que respeitar o valor estabelecido para cada ação no orçamento, com uma confortável margem de remanejamento de 30%, sendo necessária a autorização específica da Câmara para alterações mais drásticas no orçamento das ações de governo.

Emenda Aditiva nº 2961 de 30/11/2016 às 10:20:06

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Reforça a necessidade de cumprimento do limite mínimo de gastos com Educação no Trânsito.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Capítulo V com a seguinte redação: "O Poder Executivo se compromete a cumprir o disposto na legislação municipal nº 4.644/07, que estabelece um gasto mínimo com Educação no Trânsito de 15% do valor arrecadado com multas sob responsabilidade da Prefeitura."

Justificativa

Considerando que a Prefeitura ignora a legislação pertinente a aplicação de recursos arrecadados com multas em ações de Educação no Trânsito, não tendo jamais cumprido o limite mínimo estabelecido de 15% do valor arrecadado com multas sob responsabilidade da Prefeitura, faz-se necessário reforçar o dispositivo legal, introduzindo-o também na legislação orçamentária.

Emenda Aditiva nº 2962 de 30/11/2016 às 10:20:06

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Estabelece um limite máximo de transferência dos recursos públicos municipais da saúde para as Organizações Sociais de Saúde.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Capítulo IV com o seguinte texto: "O valor repassado às Organizações Sociais de Saúde não poderá ultrapassar o limite de 50% do orçamento realizado da Secretaria Municipal de Saúde."

Justificativa

Considerando o posicionamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro manifesto na Recomendação Conjunta à Prefeitura – Operação Ilha Fiscal (Ofício 2ª PJTCSCAP nº 01182/15), que estaria ocorrendo uma completa inversão do comando da gestão em saúde em favor das OSS, em completa afronta ao comando constitucional estabelecido no art.199, que estabelece que instituições privadas possam participar no SUS de forma complementar (e não essencial), faz-se necessário impedir que os gastos municipais com saúde sejam majoritariamente destinados ao setor privado, garantindo a sobrevivência de uma saúde efetivamente pública e de qualidade.

Emenda Aditiva nº 2963 de 30/11/2016 às 10:20:09

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos no exercício de 2017."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos no exercício de 2017.

Emenda Aditiva nº 2967 de 30/11/2016 às 10:24:01

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Inclui artigo ao Capítulo IV

Texto

Artigo novo: O demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não deve contabilizar as previsões de receitas correspondentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, que não constituem receitas próprias do Município, como o Valor Adicional Recebido pelo Município – FUNDEB e os Rendimentos de Valores Mobiliários de Outras Receitas Correntes – FUNDEB.

Justificativa

Os demonstrativos publicados na Lei Orçamentária Anual devem estar de acordo com a legislação, como consta no art. 212 da Constituição Federal, que em seu § 1º diz: A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

Emenda Aditiva nº 2968 de 30/11/2016 às 10:24:01

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Altera o Art. 8º

Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

Justificativa

Segundo a Controladoria de Auditoria e Desenvolvimento (CAD-TCMRJ), o Município atingiu o percentual de 11,83% em créditos adicionais abertos, que estão sujeitos ao limite de 30% aprovado na LOA, apurado em 2015, o que correspondeu ao montante de R\$ 3.126.344.000.

Ao reduzir esse percentual de 30% para 15%, o poder Executivo terá a margem de R\$ 4.035.035.902,95 em 2017. Considerando que o Art. 9º desonera deste limite os créditos suplementares abertos para atender às despesas previstas em seus incisos de I a VI, nota-se que fica garantido o cumprimento das metas fiscais frente à redução do percentual de remanejamento.

Considerando que o Município de Belo Horizonte em seu Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2.051/2016 segue com a seguinte redação em seu Art 4º: Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964. Podemos concluir que redução da margem de remanejamento de 30% para 15% é viável, uma vez que outros municípios corroboram com o percentual.

Emenda Aditiva nº 2969 de 30/11/2016 às 10:24:01

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta Artigo ao Capítulo IV

Texto

Artigo novo. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Justificativa

A Prefeitura do Rio consta com aproximadamente 5.000 funcionários administrativos, distribuídos em todos os órgãos da administração municipal, que executam tarefas que muitas vezes extrapolam as atribuições inerentes ao cargo.

O estudo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro já é objeto de análise da Assessoria de Recursos Humanos, por meio do Processo nº 05/002.120/2012, desde agosto de 2012.

Além disso, conforme demonstrado no item 6.6 do relatório de gestão da Controladoria de Auditoria e Desenvolvimento (CAD-TCMRJ), a despesa com pessoal do Poder Executivo em 2015 consumiu 44,26% da receita corrente líquida (RCL) arrecadada no exercício, bem abaixo do limite legal de 60% (54% reservado para o Executivo), e mesmo do limite prudencial de 57%. Assim, torna-se totalmente plausível que a Prefeitura invista na remuneração de seus servidores.

Emenda Aditiva nº 2970 de 30/11/2016 às 10:24:01

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta Artigo ao Capítulo V

Texto

Artigo novo. Nas despesas correspondentes à aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não deve contabilizar a previsão de despesa referente à rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS – EDUCACAO”, no montante de R\$ 1.205.871.000.

Justificativa

A despesa deve ser liquidada de modo a cumprir o § 1º do art. 33 da Lei nº 5300/2011 que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI. E não deve fazer parte do cálculo anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212º da Constituição Federal e dos arts. 70º e 71º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Haja vista que a rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS – EDUCACAO” corresponde a contribuição suplementar para equilíbrio do FUNPREVI, junto á Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBD fica concluído que a inclusão da despesa não obedece á Lei, que diz:

Art. 71º. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

Emenda Aditiva nº 2971 de 30/11/2016 às 10:24:01

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta Artigo ao Capítulo V

Texto

Artigo novo. Fica assegurado aos Professores da rede municipal a garantia de 1/3 da carga horária reservados para planejamento de aulas conforme previsto na Lei Federal 11.738/2008.

Justificativa

De acordo com a Lei 5.623/2013 em seu artigo 49, faz-se necessário disponibilidade orçamentária para garantir no exercício de 2015 a implantação de 1/3 (um terço) da carga horária do Professor para o planejamento de aulas.

O artigo supracitado está em consonância com a Lei Federal 11.738/2008, que em seu Art. 2º diz:

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Ou seja, 1/3 da carga horária não deve ser de interação com o educandos, sendo reservada para o planejamento de aulas.

Emenda Aditiva nº 2972 de 30/11/2016 às 10:24:01

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta parágrafo ao Art. 8º

Texto

Parágrafo novo: A abertura de crédito suplementar que ultrapassar em trinta por cento da dotação inicial de despesa por plano de trabalho, autorizada nesta lei, deverá ser enviada para apreciação da Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei, contendo suas devidas justificativas e objetivos.

Emenda Aditiva nº 3447 de 30/11/2016 às 11:24:58

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X- O Poder Executivo utilizará recursos para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias."

Emenda Aditiva nº 3448 de 30/11/2016 às 11:24:58

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X- O Poder Executivo utilizará os recursos necessários para a retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde."

Emenda Aditiva nº 3449 de 30/11/2016 às 11:24:58

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X- O Poder Executivo utilizará os recursos necessários para a extensão anual do programa Ônibus da Liberdade, que atende aos alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito."

Emenda Aditiva nº 3450 de 30/11/2016 às 11:24:58

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X- O Poder Executivo utilizará os recursos necessários para a retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas."

Emenda Aditiva nº 3451 de 30/11/2016 às 11:24:58

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X - O Poder Executivo utilizará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática da Cidade do Rio de Janeiro – IPLANRIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público”

Emenda Aditiva nº 3452 de 30/11/2016 às 11:24:58

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X - O Poder Executivo utilizará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 3453 de 30/11/2016 às 11:24:58

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X - O Poder Executivo utilizará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro"

Emenda Aditiva nº 3454 de 30/11/2016 às 11:24:58

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X - O Poder Executivo utilizará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro”

Emenda Aditiva nº 3455 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

" Art. X - Ficam limitados a 0,01% (um centésimo por cento) do orçamento aprovado para o ano de 2017 os gastos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com publicidades e propagandas, excetuadas aquelas necessárias à comunicação com a população por ocasião de situações de emergência, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes ou causas similares."

Emenda Aditiva nº 3456 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – As receitas provenientes da execução da dívida ativa serão necessariamente transferidas ao Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, bloqueadas e aplicadas, como reserva líquida, até que o referido Fundo atinja o mesmo valor líquido que possuía em 31 de dezembro de 2008, corrigido pela inflação ao valor equivalente em 31 de dezembro de 2016”

Emenda Aditiva nº 3457 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – A Secretaria Municipal de Saúde deverá, bimestralmente, publicar, no Diário Oficial do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, tabela contendo os preços de medicamentos e serviços pagos pelas Organizações Sociais que servem ao Município, informando a variação percentual destes com relação aos preços de medicamentos e serviços pagos pela própria Secretaria no mesmo bimestre"

Emenda Aditiva nº 3458 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – O Poder Executivo garantirá e utilizará os recursos necessários para que o piso do vencimento de todas as categorias, cargos e funções, no que tange aos servidores municipais ativos e inativos, seja o salário mínimo nacional, com aplicação dos devidos percentuais de interstício e nível, conforme a legislação aplicada a cada categoria, cargo ou função, visando a rehierarquização."

Emenda Supressiva nº 3459 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

SUPRIME ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

Suprime-se o Artigo 16 do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016

Emenda Supressiva nº 3460 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

SUPRIME ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

Suprime-se o Artigo 20 do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016

Emenda Supressiva nº 3461 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

SUPRIME ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

Suprime-se o Artigo 21 do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016

Emenda Aditiva nº 3462 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X - O Poder Executivo utilizará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores das categorias funcionais de Arqueólogo, Arquivista, Assistente Jurídico, Bibliotecário, Documentalista, Economista, Estatístico, Instrumentista, Historiador, Mestre Regente de Banda, Professor de Treinamento, Regente de Banda, Sociólogo, Técnico de Comunicação Social e Técnico de Defesa Civil, pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura do Rio de Janeiro”.

Emenda Aditiva nº 3463 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X- O Poder Executivo utilizará recursos para a retomada do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais"

Emenda Aditiva nº 3464 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – Fica proibido, em qualquer hipótese, o pagamento de custos relativos ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no que tange ao custo total das obras públicas financiadas no todo ou em parte pelo Município do Rio de Janeiro”.

Justificativa

O BDI não era aplicado pela Prefeitura do Rio de Janeiro há anos, até que foi restabelecido em 2010 pela gestão municipal à época. A inclusão do BDI aumentou o custo das obras públicas em aproximadamente 16% em média.

Emenda Aditiva nº 3465 de 30/11/2016 às 11:24:59

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X – A correção pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo a pagar, referente às obras públicas contratadas pelo Município do Rio de Janeiro, só deverá ocorrer após vinte e quatro meses passados do início efetivo da execução da obra”.

Justificativa

Até 2010 a Prefeitura do Rio de Janeiro reajustava, pelo IPCA, o custo das obras que contratava, a cada dois anos. Posteriormente, a correção passou a ser feita anualmente, prejudicando os cofres públicos.

Emenda Aditiva nº 3732 de 30/11/2016 às 15:07:50

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Dr. Carlos Eduardo

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2017."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2017 e, desse modo, valorizar o servidor de saúde.

Emenda Aditiva nº 3965 de 30/11/2016 às 15:59:17

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta parágrafo ao Artº 19

Texto

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processos de escolha de cooperativas habitacionais, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos para executar o programa Minha casa, Minha Vida – Entidades.

I – O processo de escolha das famílias deve ser transparente, sendo obrigatória a publicização dos critérios de seleção nos meios de comunicação do Município;

II – Para participar do Programa, a entidade precisa estar previamente habilitada pelo Ministério das Cidades e a proposta deve ser selecionada, após a análise e aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Justificativa

O custo de um apartamento pelo Minha Casa, Minha Vida tradicional fica em torno de R\$ 78 mil. Já uma casa construída pelo Minha Casa, Minha Vida – Entidades custa por volta de R\$ 42 mil, incluído todos os custos: projeto, arquitetos, engenheiros, pedreiros e outros.

Segundo o site da Caixa Econômica Federal "O Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, foi criado em 2009, com o objetivo de tornar a moradia acessível às famílias organizadas por meio de cooperativas habitacionais, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos.

O programa, ligado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, é dirigido a famílias de renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.600,00 e estimula o cooperativismo e a participação da população como protagonista na solução dos seus problemas habitacionais.

O processo de escolha das famílias deve ser transparente, sendo obrigatória a publicização dos critérios de seleção nos meios de comunicação do Município. Para participar do Programa, a entidade precisa estar previamente habilitada pelo Ministério das Cidades e a proposta deve ser selecionada, após a análise e aprovação dos projetos pela CAIXA."

Fonte:

http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/entidades/entidades.asp

Emenda Aditiva nº 3966 de 30/11/2016 às 15:59:17

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescenta Artigo ao Capítulo IV

Texto

Artigo novo. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Agentes de Controle de Endemias, de modo a atender o disposto nas Leis Federais 11.350/2006 e 12.994/2014, conforme o disposto nos processos nº 09/000.724/2015 e nº 09/000.723-2015.

Justificativa

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Federal 11.350/2006 define como atribuição do ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.994/2014 (Art. 9-A) estabelece o valor de R\$ 1.014,00 – corrigido pelo IPCA-E de março de 2016, R\$ 1.196,00 – como o piso salarial da categoria, abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial, considerando a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Acima desse valor, os entes federados têm autonomia para fixar vencimentos;

CONSIDERANDO que a emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal e que a emenda Constitucional nº 63, de 4 de fevereiro de 2010 alterou o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias;

CONSIDERANDO a Profissão foi reconhecido pelo Ministério do Trabalho, na Classificação Brasileira de Ocupações, com o código 5151-40: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE;

Com toda a regulamentação necessária, a categoria de Agentes de Controle de Endemias, já possuem seus Planos de Cargos em vários municípios do País, alguns no próprio Estado do Rio de Janeiro. O que torna cada vez mais imprescindível o reconhecimento dessa categoria, que são profissionais tão necessários na promoção de saúde e prevenção de doenças. Os ACEs formam a única categoria que visita todos os imóveis do município do Rio de Janeiro, e isso acontecem quatro vezes por ano, foram mais de 10.206.658 visitas realizadas entre 01 de janeiro de 2016 e 31 de outubro de 2016 (publicado no DORIO nº 152 em 31/10/2016, p. 112).

Emenda Modificativa nº 3967 de 30/11/2016 às 16:47:13

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 8º.

Texto

O caput do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de

despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º."

Justificativa

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do orçamento municipal. Conforme indicam as análises do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no âmbito das contas da gestão, no período de 2003 a 2015, o percentual efetivo mais elevado observado foi de 14,93%, em 2014.

Emenda Supressiva nº 3968 de 30/11/2016 às 16:47:13

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Suprime o § 1º do art. 8º.

Texto

Suprima-se o § 1º do art. 8º.

Justificativa

O parágrafo em questão jamais esteve presente em qualquer LOA anterior, não fazendo sentido a tal autorização, uma vez que dificultará o acompanhamento orçamentário, além de aumentar o poder de remanejamento do Executivo.

Emenda Modificativa nº 3969 de 30/11/2016 às 16:47:13

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifica o inciso III do artigo 9º.

Texto

Modifique-se o inciso III do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“III- despesas financiadas com recursos de operações de crédito e convênios;”

Justificativa

A redação original do inciso III do art. 9º exclui do limite fixado no art. 8º os recursos vinculados, concedendo ao Poder Executivo excessivo poder de remanejamento, devendo, portanto, ser modificado para excluir essa possibilidade.

Emenda Aditiva nº 3970 de 30/11/2016 às 16:47:13

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo inciso ao art. 9º.

Texto

Inclua-se novo inciso ao art. 9º:

VII - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2º do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

Justificativa

Proporcionar total liberdade ao Executivo para realizar remanejamentos para as referidas despesas a fim de que não haja qualquer embaraço no cumprimento dos percentuais mínimos, para Educação e Saúde, previstos na Lei Maior.

Emenda Modificativa nº 3971 de 30/11/2016 às 16:47:13

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 10.

Texto

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após a publicação do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2016."

Justificativa

A proposta adequará melhor o texto à realidade, eis que são abertos vários créditos suplementares ao longo do exercício, impondo, assim, a adoção do plural.

Emenda Supressiva nº 3972 de 30/11/2016 às 16:47:13

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Suprime o art. 18.

Texto

Suprima-se o art. 18.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável. Na verdade, a matéria já está tratada na alínea "a", inciso VI, art. 84 da Constituição Federal.

Emenda Supressiva nº 3973 de 30/11/2016 às 16:47:13

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Suprime o art. 21.

Texto

Suprima-se o art. 21.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável.

Emenda Modificativa nº 3974 de 30/11/2016 às 16:47:13

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifica o art. 24.

Texto

O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 da Responsabilidade Fiscal e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias."

Justificativa

A questão da liberdade para abertura de créditos não se esgota nos arts. 8, 9 e 10 do projeto sob exame. Há uma possibilidade de remanejamento implícita no art. 24. A expressão "ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município" concede ao Executivo uma inesgotável fonte de remanejamentos. Isto posto, a fim de manter a coerência do texto legal e evitar a ocorrência de dispositivos conflitantes, proponho a presente emenda.

Emenda Aditiva nº 4127 de 01/12/2016 às 10:12:26

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde

Texto

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 13 com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O Poder Executivo através do órgão competente implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.”

Justificativa

Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde, para que haja o equilíbrio entre os profissionais concursados e os profissionais terceirizados na Rede Municipal de Saúde, tendo como principal objetivo a qualidade em saúde.

Emenda Aditiva nº 4128 de 01/12/2016 às 10:12:26

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Implementação de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Educação

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao artigo 13 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º – O Poder Executivo através do órgão competente implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Educação."

Justificativa

A implementação de um Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Municipais da Educação, tendo como premissa a valorização por tempo de serviço e por formação para todos os profissionais da Educação, independente de seus cargos ou carga horária de atuação prevista em concurso público de ingresso no serviço público municipal; observado o princípio da paridade e, no caso específico dos docentes, resguardada a carga horária destinada ao planejamento das atividades(1/3 da carga horária total), torna-se condição para a constituição de quadros de servidores públicos qualificados para o desempenho de suas funções.

Emenda Aditiva nº 4129 de 01/12/2016 às 10:12:26

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Obriga o Poder Executivo a listar ao fim de cada quadrimestre o quantitativo por secretarias, por autarquias, por fundações e empresas públicas dos: servidores efetivos: sem função gratificada ou cargo comissionado com função gratificada com cargo comissionado cedidos comissionados: sem vínculo com serviço público, inativos da Prefeitura com cargo requisitados bem como o quantitativo de servidores inativos e pensionistas do Município, com seus respectivos valores das remunerações.

Texto

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

" Art. - o último dia de cada quadrimestre o Poder Executivo publicará no diário oficial listagem com o quantitativo por:

A - secretarias - por autarquias C - por fundações e empresas públicas dos servidores efetivos: sem função gratificada ou cargo comissionado - com função gratificada E - com cargo comissionado - cedidos - comissionados: sem vínculo com serviço público, inativos da Prefeitura com cargo - requisitados I -bem como o quantitativo de servidores inativos e pensionistas do Município, com seus respectivos valores das remunerações.

Justificativa

Visando oferecer uma maior transparência a estrutura da Administração Pública.

Emenda Aditiva nº 4130 de 01/12/2016 às 10:12:26

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Aplicação dos acréscimos percentuais por interstício e nível conforme a lei de cada categoria, cargo ou função ao piso dos vencimentos de todas as categorias, cargos e funções dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas.

Texto

"Art. O piso dos vencimentos de todas as categorias, cargos e funções dos servidores municipais ativos é o salário mínimo nacional e sobre este são aplicados os acréscimos percentuais por interstício e nível, conforme a lei de cada categoria, cargo ou função e, em decorrência a extensão a aposentados e pensionistas."

Justificativa

A Constituição Brasileira fixa o salário mínimo para como piso tanto para o setor privado como para o setor público. o caso do setor público, quando a lei prev uma diferença percentual por interstício e nível de forma a que os vencimentos de vários níveis após o aumento do salário mínimo nacional não se igualem, produzindo uma distorção funcional. Essa é uma regra que não pode ser alterada pela aplicação de encargos ou gratificações para igualação o que afeta a hierarquia salarial e os direitos por tempo de serviço e se apresenta no contracheque vencimentos menores que o salário mínimo.

Emenda Aditiva nº 4131 de 01/12/2016 às 10:12:26

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Critérios para o cálculo e a correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, na forma da Emenda constitucional nº 70, de 29 de março de 2012

Texto

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo no Capítulo V das Disposições Gerais:

Texto

III - A Secretaria Municipal de Administração aplicará os critérios para o cálculo e a correção dos proventos de aposentadoria por invalidez na forma da Emenda constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, cujo prazo, já vencido, de aplicação definido no artigo 2º dessa emenda constitucional, é de seis meses, incluindo estados e municípios.

Justificativa

A Emenda Constitucional nº 70 de 20/03/12, definiu critérios para o cálculo de aposentadoria por invalidez e deu prazo aos estados e municípios de seis meses para aplicação, esse prazo venceu em 30 de setembro de 2012. Pode-se até entender que coincidiu com o final da campanha eleitoral, mas o poder executivo deve garantir a aplicação dos critérios, desde já, mas com garantias contidas no Orçamento de 2017.

Emenda Aditiva nº 4132 de 01/12/2016 às 10:12:26

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Modifica o art. 8º.

Texto

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º."

Justificativa

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do orçamento municipal. Conforme indicam as análises do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no âmbito das contas da gestão, no período de 2003 a 2011, o percentual efetivo mais elevado observado foi de 10,91%, em 2007. Todo ano constatamos no parecer prévio das Contas do Governo Municipal, do Tribunal de Contas do Município, uma avaliação especial para a utilização dos Créditos Adicionais.

É notório que o poder executivo não utiliza todo o percentual autorizado. Em 2009 e 2008 de 30% (trinta por cento) autorizados foram utilizados 6,7% (seis vírgula sete por cento). Assim para evitar que o orçamento aprovado inicialmente seja totalmente modificado, sem autorização legislativa, a redução do percentual se faz necessário. Tal preceito segue o disposto no §8º do artigo 165 e no inciso VII do artigo 167, ambos da Constituição Federal.

Emenda Aditiva nº 4133 de 01/12/2016 às 10:12:26

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao artigo 13 que passa a ter a seguinte redação:
"Parágrafo único O Poder Executivo através do órgão competente implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Assistência Social."

Justificativa

A Política nacional de Assistência Social P AS, 2004 -, afirma que a política de recursos humanos estabelecida, refletirá na qualidade dos serviços prestados a sociedade.

O cenário municipal contemporâneo, assistimos a complexidade da realidade social pondo diversos profissionais executores desta política, diante de novos desafios que fomentam o surgimento de novas funções e de novas ocupações no processo de desenvolvimento das ações de planejamento, formulação, execução, assessoramento, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos desenvolvidos.

Outro ponto indiscutível, levando-se em consideração a matéria de trabalho da área da Assistência Social a realidade social diz respeito a necessidade de continuada capacitação profissional para os trabalhadores desta política.

Sendo assim, podemos afirmar que encontramos-nos diante de um cenário que nos remete a necessidade de urgente criação de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários que regulamente uma política de recursos humanos para área da Assistência Social, permitindo a qualificação da execução da política de forma a interferir na crescente precarização das relações de trabalho que vem se dando, especialmente, pelo significativo volume de terceirizações no campo de ação da área de intervenção de que tratamos.

Colocadas essas preliminares argumentações, vimos através da apresentação desta emenda, defender a implementação de um PCCS para os trabalhadores do S AS no município do Rio de Janeiro, de forma que o corpo de profissionais desta área, possa usufruir de uma política de recursos humanos voltada para garantia dos direitos trabalhistas de seus profissionais, bem como e, primordialmente, para a qualificação da execução da política pública de Assistência Social.

Emenda Aditiva nº 5227 de 01/12/2016 às 15:00:07

Autor

Vereador Cesar Maia

Coautoria

Vereadora Rosa Fernandes

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X - O Poder Executivo utilizará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores pertencentes às categorias funcionais elencadas na Lei Municipal Nº 1.923 de 17 de novembro de 1992".

Justificativa

A emenda em tela é proposta a pedido dos servidores municipais pertencentes às categorias citadas na redação atual da Lei 1923/1992, destacadamente os que fazem parte da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro (SEAERJ). As referidas categorias se encontram em situação de defasagem salarial, com vencimentos que há mais de 8 anos não recebem aumento real.

Emenda Aditiva nº 5228 de 01/12/2016 às 15:00:08

Autor

Vereador Cesar Maia

Coautoria

Vereadora Rosa Fernandes

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI Nº 2030 DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Texto

O capítulo IV do Projeto de Lei Nº 2030 de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, onde couber:

"Art. X - O Poder Executivo utilizará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática da Cidade do Rio de Janeiro – IPLANRIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público”

Emenda Aditiva nº 5419 de 01/12/2016 às 16:00:15

Autor

Vereador Leonel Brizola Neto

Ementa

Cria novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescenta-se novo parágrafo ao artigo 13, que passa ter a seguinte redação:

§1º O Poder Executivo implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Educação, através do órgão competente.

Justificativa

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação em vigor, não contempla em nada os direitos dos servidores. A criação de um novo Plano visa valorizar os servidores, como o tempo de serviço, a garantia de destinar 1/3 da carga horária, para que haja planejamento.

Emenda Aditiva nº 5420 de 01/12/2016 às 16:00:15

Autor

Vereador Leonel Brizola Neto

Ementa

Acrescenta artigo ao Capítulo V.

Texto

Fica assegurada a realização de audiências públicas com toda a comunidade escolar e os órgãos municipais competentes para a discussão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa

O diálogo entre servidores da educação municipal e Secretaria Municipal de Educação é imprescindível, visto que trata-se de garantias e deveres. O ônus não pode ser só do servidor público, devendo haver uma situação de equilíbrio entre as partes.

Emenda Aditiva nº 5421 de 01/12/2016 às 16:00:15

Autor

Vereador Leonel Brizola Neto

Ementa

Acrescenta artigo ao Capítulo V.

Texto

Destina-se 30% do recurso total do Município do Rio de Janeiro a Educação.

Justificativa

A educação é uma responsabilidade do poder público, portanto uma administração tem que assumir o compromisso orçamentário com o sistema de ensino. A prefeitura Municipal do RJ vem sistematicamente a determinação constitucional de aplicação nos 25% de orçamento com a educação. Em todas as avaliações nacionais da nossa rede de ensino municipal os resultados tem ficado a baixo da media, é notória a deterioração da nossa rede. De modo que se faz urgente um aumento de aplicação de recursos nessa área. É mais que necessário que passemos a destinar 30% do orçamento para que possamos reestruturar de fato o ensino em nosso município e proporcionarmos uma educação de qualidade as nossa crianças e adolescentes.

Emenda Supressiva nº 5447 de 01/12/2016 às 16:27:53

Autor

Vereador Renato Cinco

Ementa

Suprime o Art. 20 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017

Texto

Suprima-se o Art. 20.

Justificativa

Tal autorização deve ser concedida mediante Projeto de Lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como: valor, prazo, garantias, avalista etc.

Emenda Aditiva nº 5448 de 01/12/2016 às 16:27:53

Autor

Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 14 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017

Texto

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo único. "Nas audiências públicas determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão apresentadas a lista pormenorizada dos projetos culturais beneficiados contendo, no mínimo, a pessoa física ou jurídica e o valor recebido."

Justificativa

Qualquer incentivo fiscal somente deve ser concedido se estiver pautado pelo interesse público. Portanto, nada melhor que a sociedade tenha conhecimento, em audiência pública, de quem e em quanto está sendo beneficiado.

Emenda Aditiva nº 5449 de 01/12/2016 às 16:27:53

Autor

Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescenta Parágrafo novo ao Art. 8º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017

Texto

Acrescente-se ao Art. 8º o seguinte Parágrafo:

§ 3º - "Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos/reforços sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas."

Justificativa

Qualquer abertura de crédito suplementar pode modificar as metas pretendidas inicialmente, igualmente quando se cancela, mesmo que parcialmente, alguma dotação. Portanto, essas alterações nos objetivos traçados e aprovados na LOA deverão ser justificadas.

Emenda Aditiva nº 5450 de 01/12/2016 às 16:27:53

Autor

Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescenta Parágrafo novo ao Art. 11 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017

Texto

Acrescente-se o seguinte § 2º ao Art. 11, transformado o parágrafo único em § 1º:

§ 2º - "Os atos próprios dos Presidentes do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município de abertura de crédito suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos/reforços sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas."

Justificativa

Qualquer abertura de crédito suplementar pode modificar as metas pretendidas inicialmente, igualmente quando se cancela, mesmo que parcialmente, alguma dotação. Portanto, essas alterações nos objetivos traçados e aprovados na LOA deverão ser justificadas.

Emenda Supressiva nº 5451 de 01/12/2016 às 16:27:53

Autor

Vereador Renato Cinco

Ementa

Suprime o Art. 19 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017

Texto

Suprima-se o Art. 19.

Justificativa

Tal autorização deve ser concedida mediante Projeto de Lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como: valor, prazo, garantias, avalista etc.

Emenda Aditiva nº 5672 de 01/12/2016 às 17:34:50

Autor

Vereadora Rosa Fernandes

Ementa

Inclui parágrafo no art. 8º

Texto

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art.8º

Art.8º-...

(..)

parágrafo. A abertura de créditos suplementares, no exercício financeiro de 2017, a dotações consignadas às Funções Educação e Saúde fica condicionada a que o total da despesa autorizada final seja maior que a despesa aprovada por esta Lei.